



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ATA RECURSAL
PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL

No dia 02 de julho de 2026, na Sede Administrativa do Parque Nacional do Caparaó, Vale Verde, S/N, Zona Rural, Alto Caparaó - MG, CEP 36.979-000, às oito horas, estando presente o presidente da Comissão, Cesar Francisco de Assis Pena, Técnico Ambiental, matrícula SIAPE nº 0686480 e o membro Datan Coelho Pereira, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 3499547, integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Temporários Ambientais - ATA para lotação no Parque Nacional do Caparaó, designada pela Portaria ICMBio nº 5594, de 11 de dezembro de 2025 (SEI 022615692) publicada no [Boletim de Serviços nº 58, de 18 de dezembro de 2025](#).

A Comissão analisou os recursos, documentos apresentados, refez a análise curricular da apresentação de títulos e certificados conforme requerida e seguindo as orientações do Edital de Seleção SEI 023529774, resolve:

1. DEFERIR o(s) seguinte(s) recurso(s):

Modalidade da vaga (AC, PP, IND ou QUIL)	Área temática	Nível	Duração do contrato (em meses)	Nome	CPF	Alegação do candidato	Análise da comissão
AC	Uso Público	II	24 meses	Filipe Moreira de Oliveira	***.761.576-**	SEI 023738717	Cursos de capacitação: 8,0 pontos; Cursos enquadrados no critério "Geoprocessamento, drone e legislação ambiental": 10,0 pontos; Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D: 5,0 pontos Após reanálise dos documentos curriculares apresentados pelo candidato no ato da inscrição, os documentos que atendem aos critérios objetivos de pontuação previstos no Anexo I do Edital, foram devidamente considerados. Dessa forma, o recurso é deferido parcialmente, para retificação da pontuação do candidato, que passa a totalizar 23,0 pontos.
AC	Uso Público	II	24 meses	Elberson Vieira Pitzer	***.107.496-**	SEI 023738720, 023738728 e 023738737	Em relação ao tempo de serviço como Agente Temporário Ambiental, restou comprovado o período de 14 (quatorze) meses de efetivo exercício, fazendo jus à pontuação de 7,0 (sete) pontos, conforme previsto no Anexo I do Edital. Quanto à Carteira Nacional de Habilitação, foi comprovada a habilitação na categoria B, sendo atribuída a pontuação de 3,0 (três) pontos, nos termos do Edital. No que se refere aos cursos de capacitação, foi realizada nova análise individualizada dos certificados apresentados, resultando na seguinte avaliação: Noções de Primeiros Socorros (40h): 2,0 pontos – Considerado Instrutor de Ecoturismo (40h): 2,0 pontos – Considerado Educação Ambiental (40h): 2,0 pontos – Considerado Mecânica e Manutenção de Automóveis (20h): 1,0 ponto – Considerado Porteiro e Vigia (40h): Não considerado, por não corresponder ao curso de Vigilância previsto expressamente no Anexo I do Edital. O curso de Vigilância refere-se à formação profissional regulamentada pela Polícia Federal, possuindo requisitos e atribuições distintas da atividade de

						vigia, não sendo possível equiparar as duas formações para fins de pontuação. Prevenção e Combate a Incêndio (40h): Não considerado, por não se tratar de curso de formação de brigadistas de prevenção e combate a incêndios florestais, conforme previsto expressamente no Anexo I do Edital. Gestão do Meio Ambiente e Sustentabilidade (40h): Não considerado, por não se enquadrar em nenhuma das modalidades de cursos previstas nos critérios objetivos de pontuação estabelecidos no Anexo I do Edital. Registra-se que, além da análise da denominação do curso, foi examinado seu conteúdo programático, verificando-se que as disciplinas eventualmente relacionadas às áreas passíveis de pontuação previstas no Edital possuem carga horária individual inferior ao mínimo de 8 (oito) horas exigido para pontuação. Dessa forma, não há previsão no Edital para atribuição de pontos ao referido certificado. Ainda durante a reanálise, verificou-se que o certificado de Técnico em Meio Ambiente (1.200 horas) possui matriz curricular compatível com o critério "Curso de geoprocessamento, drone e legislação ambiental", previsto no Anexo I do Edital. Após análise do conteúdo programático, constatou-se que o curso contempla 200 (duzentas) horas de disciplinas diretamente relacionadas à Legislação Ambiental, carga horária superior ao mínimo exigido para enquadramento nesse critério. Assim, foi atribuída a pontuação de 5,0 (cinco) pontos, conforme previsto para cursos com carga horária superior a 36 (trinta e seis) horas. Assim, após a reavaliação da documentação, a pontuação do candidato passa a ser a seguinte: Tempo de serviço como Agente Temporário Ambiental: 7,0 pontos; Cursos de capacitação: 7,0 pontos; Curso enquadrado no critério "Geoprocessamento, drone e legislação ambiental": 5,0 pontos; Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B: 3,0 pontos. Dessa forma, o recurso é deferido parcialmente, para retificação da pontuação do candidato, que passa a totalizar 22,0 pontos.
--	--	--	--	--	--	--

2. INDEFERIR o seguinte recurso:

Modalidade da vaga (AC, PP, IND ou QUIL)	Área temática	Nível	Duração do contrato (em meses)	Nome	CPF	Alegação do candidato	Análise da comissão
AC	Uso Público	I	24 meses	Brenner Ferreira dos Santos	***.113.426-**	SEI 023738715	Após análise da comissão o Recurso foi Indeferido. O Anexo I do Edital prevê pontuação para curso de brigadistas de prevenção e combate a incêndios florestais, dentre outras capacitações expressamente elencadas. O certificado apresentado, denominado "Gestão do Voluntariado no ICMBio: Manejo Integrado do Fogo", embora trate de temática relacionada ao Manejo Integrado do Fogo (MIF) e tenha sido desenvolvido no âmbito do ICMBio, possui conteúdo voltado à gestão do voluntariado, não se caracterizando como curso de formação ou capacitação de brigadistas de prevenção e combate a incêndios florestais. A Comissão de Seleção está vinculada aos critérios objetivos estabelecidos no Edital,

02/07/2026, 16:56		SEI/ICMBio - 023749342 - Ata recursal ATA					não sendo possível atribuir pontuação por analogia ou interpretação ampliativa a cursos que não correspondam à capacitação expressamente prevista, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Dessa forma, mantém-se a pontuação originalmente atribuída, sendo indeferido o presente recurso.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo presidente e pelos membros da Comissão.

CESAR FRANCISCO DE ASSIS PENA
Presidente da Comissão

DATAN COELHO PEREIRA
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Datan Coelho Pereira, Analista Ambiental**, em 02/07/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Francisco De Assis Pena, Técnico(a) Ambiental**, em 02/07/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023749342** e o código CRC **7E9F221C**.